

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 52ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 30.04.2026.

CNPJ: 19.125.927/0001-86

Inscrição Municipal: 680.361-5

NIRE: 41300088284

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Web site: <http://www.copel.com> Fone: (55-41) 3310-5050

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL.....	3
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	4
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG).....	4
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO	5
	SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	5
	Composição, investidura e mandato	5
	Vacância e substituições	6
	Funcionamento	6
	Atribuições	7
	SEÇÃO II DIRETORIA	9
	Composição, investidura e mandato	9
	Atribuições	10
	Representação da Copel Mercado Livre	11
	Vacância e substituições	12
	SEÇÃO III DIRETORIA REUNIDA (RECOM).....	12
	Funcionamento	12
	Atribuições	13
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	15
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL (CF)	16
	Vacância e substituições	16
	Representação e pareceres	16
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	16
	Posse, impedimentos e vedações.....	16
	Remuneração	18
CAPÍTULO VIII	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	18
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	19
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	19
CAPÍTULO XI	DISPOSIÇÕES GERAIS	20
 ANEXOS:		
	1. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	20
	2. EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	22

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:

A alteração da denominação da Companhia de Copel Participações S.A. para Copel Comercialização S.A. foi aprovada na 8ª Assembleia Geral Extraordinária de 28.01.2016. O texto original do Estatuto da Copel Participações S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Participações S.A., em 11.10.2013, mediante escritura pública, na mesma data, no 15º Tabelionato de Notas de Curitiba, conforme fls. 049/056 do Livro de Notas nº 70-N, arquivada na Jucepar, sob o nº 41300088284, em 15.10.2013.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A Copel Comercialização S.A., abreviadamente denominada “Copel Mercado Livre”, é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE pelo Despacho Aneel nº 935/2016, autorizada a atuar como Agente Comercializador e Carregador de Gás Natural por meio das Autorizações nº 600/2019 e 380/2020 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP é regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração da denominação da Copel Comercialização S.A. nos termos do Estatuto Social da controladora.

Art. 2º O prazo de duração da Copel Mercado Livre é indeterminado.

Art. 3º A Copel Mercado Livre tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A1, bairro Orleans.

Parágrafo único. A sede da Copel Mercado Livre deverá sempre ser localizada no Estado do Paraná nos termos do Estatuto Social da controladora.

Art. 4º Constitui o objeto social da Copel Mercado Livre:

- I compra e venda de energia elétrica convencional e incentivada e de gás natural;
- II importação e exportação de energia elétrica e de gás natural;
- III comercialização de créditos de carbono e de certificados de energia renovável;
- IV prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica relacionados à comercialização de energia elétrica e de gás natural;
- V prestação de serviços de intermediação entre compradores e vendedores de energia elétrica proveniente de fontes convencionais e/ou incentivadas e de gás natural;
- VI desenvolvimento de produtos físicos e financeiros relacionados à energia elétrica que atendam às necessidades específicas dos agentes do mercado, incluindo operações de swaps e hedge;
- VII representação de agentes de mercado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para os processos de adesão, modelagem, registro e de medição;
- VIII realização de leilões de compra para consumidores finais e leilões de venda para geradores e comercializadores de energia elétrica; e
- IX comercialização varejista de energia elétrica.

§ 1º Para atingir o objeto social acima, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Mercado Livre firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.

§ 2º A Copel Mercado Livre poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital social de outras empresas ou Fundos de Investimentos em Participações, relacionadas ao seu objeto social, conforme legislação aplicável.

§ 3º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel Mercado Livre poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

§ 4º Para a consecução do objeto social, a Copel Mercado Livre deverá comercializar prioritariamente a energia elétrica produzida pelas usinas das demais subsidiárias e

participações da Companhia Paranaense de Energia - Copel, observadas as disposições da Política de Transações com Partes Relacionadas ou demais documentos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$ R\$237.739.982,65 (duzentos e trinta e sete milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), representados por 237.739.982 (duzentos e trinta e sete milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e duas) ações ordinárias sem valor nominal.

Parágrafo Único. As ações são nominativas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel Mercado Livre, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou pelos acionista.

Art. 8º A convocação será feita nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

Parágrafo Único. As formalidades de convocação podem ser dispensadas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar dentre os demais membros com Conselho de Administração.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I** modificação do capital social;
- II** avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III** transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da companhia;
- IV** alteração do estatuto social;
- V** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, se instalado, e respectivos suplentes;
- VI** fixação da remuneração dos Administradores, os conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VII** aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e

da distribuição de dividendos, em conformidade com a Política de Dividendos;

- VIII** autorização para a Copel Mercado Livre mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX** alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- X** permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XI** projetos de investimento e participação em novos negócios e outras sociedades, consórcios, *joint ventures* e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos que ultrapassem o valor equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XII** os critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XIII** a celebração de contratos de compra e venda de energia, quando o valor da operação ultrapassar o equivalente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XIV** emissão de debêntures conversíveis em ações;
- XV** emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XVI** eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A Copel Mercado Livre será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 14 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel Mercado Livre.

Composição, investidura e mandato

Art. 15 O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, observados os seguintes parâmetros para sua composição:

- I** 02 (dois) Diretores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo 01 (um) o Presidente; e
- II** o Diretor Geral da Copel Mercado Livre;

§ 1º Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição nos termos da Lei Federal nº 6404/1976 e demais normativos aplicáveis.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral da Copel Mercado Livre não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Companhia Paranaense de Energia - Copel, mediante eleição pela Assembleia Geral, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares, neste caso específico, sendo permitido, inclusive, o Diretor Geral

extraordinariamente exercer a presidência.

§ 4º As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.

Art. 16 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.

Vacância e substituições

Art. 17 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá aos conselheiros remanescentes nomearem o substituto que servirá até a realização da Assembleia Geral que elegerá o conselheiro em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

Art. 18 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente.

Funcionamento

Art. 19 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 22 do presente Estatuto.

Art. 20 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço físico ou eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel Mercado Livre.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da sua realização.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.

Art. 21 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros na reunião, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 22 Quando houver motivo de urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para

todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 23 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 24 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

Parágrafo Único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Atribuições

Art. 25 Sem prejuízo das competências previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I** assegurar ações da Copel Mercado Livre para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- II** fixar a orientação geral dos negócios da Copel Mercado Livre, com base no plano de negócio, no planejamento estratégico e de plano de investimentos, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Companhia e seu objeto social, e em alinhamento às diretrizes da acionista controladora, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- III** eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os diretores da Copel Mercado Livre, fixando-lhes as atribuições, fiscalizando sua gestão, bem como:
 - a)** examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Copel Mercado Livre, contratos ou quaisquer outros atos;
 - b)** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; e
 - c)** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Copel Mercado Livre.
- IV** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- VI** aprovar o orçamento da Copel Mercado Livre, o qual também será submetido à deliberação da Companhia Paranaense de Energia - Copel, por integrar o orçamento corporativo consolidado, e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais com o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel Mercado Livre, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VII** monitorar, periodicamente, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel Mercado Livre, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- VIII** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

-
- IX** analisar, a partir de reporte direto do Diretor responsável por governança, risco e compliance da Companhia Paranaense de Energia - Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Geral em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
 - X** realizar avaliação anual do seu desempenho e das Diretorias;
 - XI** aprovar as transações entre partes relacionadas da Copel Mercado Livre, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, com o assessoramento do Comitê de Auditoria Estatutário;
 - XII** deliberar quanto a celebração de contratos de compra e venda de energia, quando o valor da operação ultrapassar o equivalente a 2% (dois por cento) do Capital Social da Companhia Paranaense de Energia - Copel até o valor equivalente à 2% do Patrimônio Líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - XIII** mediante proposta da Diretoria, autorizar quando o valor da operação ultrapassar R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais), as provisões contábeis e, previamente, observado o inciso XII deste Art., a celebração de quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
 - XIV** constituir, instalar e dissolver comitês não remunerados e comissões para assessoramento ao Conselho de Administração e da Diretoria da Copel Mercado Livre, nomear e destituir seus membros, exceto se disposto em contrário neste Estatuto;
 - XV** fixar o limite máximo de endividamento da Copel Mercado Livre, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os *covenants* existentes nos contratos já firmados;
 - XVI** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
 - XVII** observado o inciso XII e XIII, estabelecer os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, inclusive podendo delegar a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei e os termos deste Estatuto;
 - XVIII** deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na Política de Dividendos;
 - XIX** deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, de dividendos intercalares e de juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros e do lucro líquido do exercício em curso registrados em demonstrações contábeis intermediárias, semestrais ou trimestrais, desde que observado o disposto na legislação, neste estatuto e na Política de Dividendos da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - XX** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
 - XXI** deliberar, por proposta da Diretoria, quando o valor da operação ultrapassar R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais) e até o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sobre os projetos de investimento e participação em novos negócios outras sociedades, consórcios, *joint ventures*, subsidiárias integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos;
 - XXII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor
-

da operação ultrapassar R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais) e até o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia – Copel;

XXIII deliberar sobre assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, passem a ser de sua competência;

XXIV definir as diretrizes relacionadas as atividades da Copel Mercado Livre, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;

XXV conceder licença ao Diretor Geral da Copel Mercado Livre e ao Presidente do Conselho de Administração;

Parágrafo Único. As hipóteses elencadas nos incisos XXI e XXII deverão ser submetidas para conhecimento do Comitê de Investimentos e Inovação da Companhia Paranaense de Energia - Copel, considerando o dever de diligência, conforme estabelecido no Art. 153 da Lei Federal 6.404/1976, respeitados seus trâmites societários.

Art. 26 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho dos administradores em conjunto com o processo coordenado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 27 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel Mercado Livre, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Composição, investidura e mandato

Art. 28 A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração, podendo ser destituída a qualquer tempo por aquele colegiado, e será composta de 03 (três) por até 04 (quatro) Diretores Executivos de natureza estatutária, sendo um deles o Diretor Geral, todos com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, respeitando-se o mínimo de 03 (três) membros.

§ 1º As indicações para Diretoria devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.

§ 2º Os diretores responsáveis pelas funções de Finanças, jurídicas e de compliance exclusiva e respectivamente serão os membros da Diretoria responsáveis por tais funções na Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

§ 3º Os membros da Diretoria exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Copel Mercado Livre. Para atuação em cargos de administração de outras sociedades e/ou associações, será necessária a aprovação pelo Conselho de Administração, exceto para aquelas entidades setoriais já previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de Subsidiárias Integrais.

Art. 29 É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel Mercado Livre a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Atribuições

Art. 30 A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Copel Mercado Livre e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e Subsidiárias Integrais.

Parágrafo Único. A Sem prejuízo do disposto no Art. 46, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Copel Mercado Livre de forma sustentável, cabendo-lhe apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II as bases e estratégias de longo prazo para a elaboração do planejamento estratégico, os planos e programas anuais e plurianuais, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo definido em Regimento Interno pela Controladora; e
- III os orçamentos de custeio e de investimentos da Copel Mercado Livre para o exercício anual seguinte, visando ao alcance das estratégias empresariais.

Art. 31 Compete ao Diretor Geral:

- I dirigir e coordenar a Copel Mercado Livre;
- II gerir os negócios da Copel Mercado Livre de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel Mercado Livre, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 33 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel Mercado Livre, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel Mercado Livre, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário;
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias; e
- XII exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente e nos termos deste estatuto.

Art. 32 São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades objeto da sua área de atuação, estabelecidas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de Subsidiárias Integrais;
- II participar das reuniões de Diretoria, contribuindo para a aplicação das políticas a serem seguidas pela Copel Mercado Livre e relatar sobre os assuntos relevantes da sua respectiva área de atuação; e
- III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel Mercado Livre, estabelecida pelo Conselho de Administração no que se refere à gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão detalhadas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de Subsidiárias Integrais.

§ 2º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete aos diretores assistir e auxiliar o Diretor Geral na administração dos negócios da Copel Mercado Livre bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas

respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel Mercado Livre.

§ 3º Os diretores exercerão seus cargos na Copel Mercado Livre, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas, caso existam.

§ 4º Compete ao Diretor responsável por Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos à gestão e ao planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.

§ 5º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor responsável pelas funções jurídica e de de compliance deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.

Representação da Copel Mercado Livre

Art. 33 Os diretores poderão celebrar quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação não ultrapassar R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) de acordo com as regras estabelecidas pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração e a Diretoria Reunida, observado o disposto no Art. 34 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Para a celebração de contratos de compra e venda de energia, os Diretores poderão deliberar até o valor equivalente a 2% do Capital Social da Companhia Paranaense de Energia - Copel;

Art. 34 A Copel Mercado Livre obriga-se perante terceiros:

- I pela assinatura conjunta de 02 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Geral-ou o Diretor responsável por Finanças, e o outro, o membro da Diretoria, com atribuições da área específica a que o assunto se referir;
- II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
- V poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Copel Mercado Livre na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel Mercado Livre; e
- VI sem prejuízo do disposto no Art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel Mercado Livre em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Geral.

Art. 35 Os diretores poderão constituir mandatários da Copel Mercado Livre, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 1º As procurações outorgadas pela Copel Mercado Livre devem ser assinadas por 2 (dois) diretores conjuntamente, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano.

§ 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade,

vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel Mercado Livre, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

- Art. 36** Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Mercado Livre, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

Vacância e substituições

- Art. 37** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Geral designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Geral será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.

§ 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento com licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

- Art. 38** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Geral, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (RECOM)

Funcionamento

- Art. 39** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria simples dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Geral.

§ 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

§ 4º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

§ 5º O Vice-Presidente de Regulação e Mercado da Companhia Paranaense de Energia - Copel integrará a RECOM, sem direito a voto, quando os temas tratados forem de sua competência, de acordo com o Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de Suibsiidiárias Integrais.

- Art. 40** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 41 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o Diretor Geral indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

Art. 42 Sem prejuízo das atribuições definidas em lei e no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de Subsidiárias Integrais, compete à Diretoria Reunida:

- I** deliberar sobre os negócios da Copel Mercado Livre de forma sustentável, considerando o seu objeto social, os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades;
- II** observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III** cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV** recomendar ao Conselho de Administração as provisões contábeis, a celebração de quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas, quando tais operações forem de valor superior R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais), e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite;
- V** fazer-se presente, através de seu Diretor Geral ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária;
- VI** cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social da Copel Mercado Livre, as políticas e normas da Companhia Paranaense de Energia - Copel e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII** instruir e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a)** o plano de negócio, planejamento estratégico e de investimentos, os planos e programas anuais e plurianuais, alinhando os dispêndios de investimentos, aos respectivos projetos, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo definido em Regimento Interno pela Controladora;
 - b)** a proposta do orçamento da Copel Mercado Livre que irá integrar o processo orçamentário da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - c)** os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - d)** a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel Mercado Livre;
 - e)** os relatórios trimestrais da Copel Mercado Livre acompanhados das demonstrações financeiras;
 - f)** o Relatório da Administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - g)** os relatórios da Copel Mercado Livre a serem subscritos pelo Conselho de Administração;
 - h)** as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, e;
 - i)** os contratos de compra e venda de energia, quando a operação ultrapassar o

valor equivalente à 2% do Capital Social da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

VIII aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua implantação e execução;
- b) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Copel Mercado Livre e que não seja de competência privativa do Diretor Geral, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

IX autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração e os limites de alçada estabelecidos em normativa interna da Companhia Paranaense de Energia - Copel e no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de Subsidiárias Integrais:

- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Geral ou qualquer outro diretor; e
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação for superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) e não ultrapassar R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais) de acordo com as regras estabelecidas pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, observados os limites previstos neste Estatuto, nos regimentos internos, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

X definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel Mercado Livre e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

XI negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel Mercado Livre e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

XII recomendar a Diretoria Reunida da Companhia Paranaense de Energia - Copel a indicação dos representantes da Copel Mercado Livre nos órgãos estatutários das sociedades em que esta ou suas subsidiárias integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;

XIII cumprir as diretrizes e políticas corporativas definidas pela Companhia Paranaense de Energia no âmbito da Copel Mercado Livre nas suas subsidiárias integrais, podendo estendê-las à suas sociedades direta ou indiretamente controladas, respeitados os trâmites societários, e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, fiscalizar as práticas de governança e o controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes;

XIV as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Copel Mercado Livre e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Copel Mercado Livre participe, que terão as seguintes atribuições:

- a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Copel Mercado Livre sob sua responsabilidade;
- b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e
- c) atender às diretrizes da Copel Mercado Livre, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.

-
- XV** autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.
- XVI** orientar o voto a ser proferido pela Copel Mercado Livre nas Assembleias Gerais das Subsidiárias Integrais e demais sociedades empresariais em que a Copel Mercado Livre possua participação direta.
- § 1º** A Diretoria poderá designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da Copel Mercado Livre e da estrutura compartilhada de que participa a Copel Mercado Livre, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, inclusive para a Companhia Paranaense de Energia - Copel e subsidiárias integrais, caso venham a existir, para que possam realizar determinadas atividades cotidianas, dentro dos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, tais como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Copel Mercado Livre ou suas subsidiárias integrais, caso venham a existir, exceto os atos indelegáveis por lei desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.
- § 2º** Deverão ser submetidas para conhecimento da Diretoria Reunida da Companhia Paranaense de Energia - Copel, considerando o dever de diligência, conforme estabelecido no Art. 153 da Lei Federal 6.404/1976, respeitados seus trâmites societários:
- a)** as hipóteses elencadas na alínea c) do inciso VII do Art. 42; e
 - b)** as hipóteses de aquisição ou alienação entre 0,5% (meio por cento) até 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, previstas no Inciso IV e na alínea b) do inciso IX, ambos do Art. 42.

Art. 43 O Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de Subsidiárias Integrais detalhará as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 44 A Copel Mercado Livre contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Gente.

Parágrafo Único. O Comitê de Gente (CDG) e o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto à Copel Mercado Livre.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

- Art. 45** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 46** O Conselho Fiscal, se instalado, se reunirá conforme definido em seu Regimento Interno, lavrando-se ata em livro próprio.
- Art. 47** O Conselho Fiscal, se instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida reeleição.
- § 1º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia – Copel, quando instalado, serão indicados para o Conselho Fiscal da Copel Mercado Livre, caso este venha a ser instalado.
- § 2º** O presidente do Conselho Fiscal, se instalado, será eleito por seus pares, na primeira reunião após a eleição de seus membros, cabendo ao presidente dar cumprimento às

deliberações do órgão.

- § 3º** Caso esteja instalado, as atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão.

Vacância e substituições

- Art. 48** Caso esteja instalado, na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato.

Representação e pareceres

- Art. 49** Caso esteja instalado, o presidente do Conselho Fiscal, ou ao menos um dos membros deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.
- Art. 50** Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, se instalado, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 51** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 6.404/1976, bem como deverão cumprir os procedimentos estabelecidos na Política de Indicação Remuneração e Avaliação Anual de Desempenho.

Parágrafo Único - Em razão de incompatibilidade, é vedada a investidura para o Conselho de Administração, comitês de assessoramento, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, se instalado, da Copel Mercado Livre:

- I** de representante do órgão regulador ao qual a Copel Mercado Livre está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; e;
- II** de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em cargo de organização sindical.

- Art. 52** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel Mercado Livre.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

- Art. 53** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, e a posse dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, bem como ao atendimento dos requisitos legais

aplicáveis.

- Art. 54** Os administradores da Copel Mercado Livre, os membros do Conselho Fiscal, se instalado, e do Comitê de Auditoria Estatutário deverão aderir à Política de Divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários, mediante assinatura dos respectivos termos, caso existentes.
- Art. 55** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal, se instalado, que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel Mercado Livre em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 56** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.
- Art. 57** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 58** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I** o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II** o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 59** Anualmente será realizada avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel Mercado Livre, se instalado, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a Política de Indicação, Remuneração e Avaliação Anual de Desempenho.
- Art. 60** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.
- § 1º** Em caso de decisão que não seja unânime, a justificativa para o voto divergente poderá ser registrada, observando que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito de sua posição.
- § 2º** Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 61** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 62** As reuniões dos órgãos estatutários podem ser presenciais, por audioconferência ou videoconferência, nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento Interno.

Remuneração

- Art. 63** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- §1º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observará o mínimo estabelecido legalmente, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

-
- §2º É vedada a participação remunerada de administradores ou conselheiros fiscais da Companhia em mais de 02 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, ou comitês na Companhia Paranaense de Energia - Copel ou de suas subsidiárias e demais participações societárias.
- § 3º O Diretor Geral, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
- § 4º Caso o Diretor Geral da Copel Mercado Livre ocupe o cargo de Diretor Geral da Copel Serviços, o fará sem receber qualquer remuneração adicional.
-

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 64 O exercício social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observando as regras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- III a Copel Mercado Livre poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
- IV outras reservas poderão ser constituídas pela Copel Mercado Livre, na forma e limites legais.

Art. 65 Os acionistas terão direito, em cada exercício, a receber dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em curso, registrados em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, dividendos intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, desde que em conformidade com a Política de Dividendos da Companhia Paranaense de Energia - Copel e sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§ 2º Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre capital próprio, distribuídos nos termos do §1º, serão imputados ao dividendo obrigatório referente ao exercício social em que forem declarados, observada a legislação aplicável.

§ 3º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, se instalado, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel Mercado Livre.

§ 4º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel Mercado Livre.

§ 5º Quando da distribuição de juros sobre capital próprio, o percentual previsto no *caput* será considerado atingido em relação ao montante distribuído líquido de tributos, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 66** A Copel Mercado Livre dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação aplicável, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 67** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 68** A Copel Mercado Livre assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º** A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel Mercado Livre que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel Mercado Livre ou no exercício de competência delegada pelos administradores.
- § 2º** A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º** Se após solicitação formal do interessado à Copel Mercado Livre, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar, por sua conta, advogado de sua confiança, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.
- § 4º** O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.
- Art. 69** A Copel Mercado Livre assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 70** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 68 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel Mercado Livre todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 71** A Copel Mercado Livre poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 68 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 72** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel Mercado Livre a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 73** A Copel Mercado Livre deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto originário do Estatuto da Copel Participações (aprovado por Escritura Pública de Constituição de Sociedade Anônima, de 11.10.2013, arquivado na JUCEPAR, sob o nº 41300088284, em 15.10.2013, e publicado no DOE PR, de 04.11.2013) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AGE	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
29.12.2014	20150458355	29.01.2015	04.02.2015
23.04.2015	20152627960	04.05.2015	12.05.2015
28.01.2016*	20161160212	03.02.2016	11.02.2016
28.04.2016	20162566719	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163555290	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188337	24.01.2017	01.02.2017
13.04.2017	20172419956	23.05.2017	26.05.2017
28.04.2017	20172461707	26.05.2017	06.06.2017
13.12.2017	20180222503	11.01.2018	16.01.2018
28.06.2018	20183380100	27.07.2018	03.08.2018
12.07.2018	20183442113	24.08.2018	30.08.2018
26.10.2018	20185997236	21.11.2018	26.11.2018
30.04.2020	20202169863	01.06.2020	30.06.2020
27.04.2021	20212687638	06.05.2021	17.05.2021
01.11.2021	20217902480	26.11.2021	05.01.2022

*Alteração da denominação de Copel Participações S.A. para Copel Comercialização S.A.

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no Valor Econômico de
	Nº arq.	Data	
23.03.2023	20232150524	31.03.2023	19.04.2023
01.02.2024	20240929187	15.02.2024	22.03.2024
03.12.2025	20256193983	17.12.2025	22.12.2025

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 11.10.2013: R\$ 2.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO - R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
29.12.2014	231.088.933,64	20150458355	29.01.2015	04.02.2015
23.04.2015	232.788.933,64	20152627960	04.05.2015	12.05.2015
28.04.2016	234.288.933,64	20162566719	17.05.2016	23.05.2016
13.04.2017	64.288.933,64	20172419956	23.05.2017	26.05.2017
28.04.2017	66.288.933,64	20172461707	26.05.2017	06.06.2017
12.07.2018	21.288.933,64	20183442113	24.08.2018	30.08.2018
26.10.2018	45.458.933,64	20185997236	21.11.2018	26.11.2018
30.04.2020	159.089.580,60	20202169863	01.06.2020	30.06.2020
27.04.2021	237.210.461,91	20212687638	06.05.2021	17.05.2021

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no Valor Econômico de
		Nº ARQ.	DATA	
30.04.2026	237.739.982,65	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXX